



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1167

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ
08.920.126/0001-96
Gabinete do Prefeito

Lei nº 827/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BELEM DO BREJO DO CRUZ,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 65.933.820,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Novecentos e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	53.778.700,00	81,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.512.000,00	3,81
CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	0,39
RECEITA PATRIMONIAL	355.300,00	0,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.446.400,00	76,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	205.000,00	0,31
RECEITAS DE CAPITAL	10.611.000,00	16,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.611.000,00	16,09
Deduções	4.476.880,00	6,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.476.880,00	6,79
Total:	59.912.820,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	59.912.820,00	90,87

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	1.271.000,00	1,93
CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1,67
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	0,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.000,00	0,24
RECEITAS CORRENTES	4.750.000,00	7,20
CONTRIBUIÇÕES	4.750.000,00	7,20
Total:	6.021.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	4.750.000,00	7,20
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.021.000,00	9,13

Total Geral da Receita (2+4)	65.933.820,00
------------------------------	---------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	44.920.620,00	68,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.003.735,00	45,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.500,00	0,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.844.385,00	22,51
DESPESAS DE CAPITAL	14.702.200,00	22,30
INVESTIMENTOS	13.115.700,00	19,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.586.000,00	2,41
Reserva de Contingência	290.000,00	0,44
Reserva de Contingência	290.000,00	0,44
Total:	59.912.820,00	
1-Intra-Orçamentário:	6.180.600,00	9,37
2-Total Geral da Administração Direta:	59.912.820,00	90,87



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV - EDIÇÃO 1167

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	5.904.000,00	8,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.754.500,00	8,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	149.500,00	0,23
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,01
INVESTIMENTOS	5.000,00	0,01
Reserva de Contingência	112.000,00	0,17
Reserva de Contingência	112.000,00	0,17
Total:	6.021.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.021.000,00	9,13

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.602.000,00	2,43
02.010	Gabinete do Prefeito	835.320,00	1,27
02.020	Secretaria de Finanças	3.332.000,00	5,05
02.030	Secretaria de Administração	2.450.500,00	3,72
02.040	Secretaria de Educação	21.013.345,00	31,87
02.050	Secretaria Municipal de Assistência Social	555.500,00	0,84
02.060	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	4.741.500,00	7,19
02.070	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.470.675,00	6,78
02.080	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	815.000,00	1,24
02.090	Secretaria de Saúde	1.322.500,00	2,01
02.110	Fundo Municipal de Saúde	15.763.780,00	23,91
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	1.835.500,00	2,78
02.130	Secretaria de Cultura e Esporte	885.200,00	1,34
09.999	Reserva de Contingência	290.000,00	0,44
Total:	59.912.820,00		
1-Intra-Orçamentário:	6.180.600,00		9,37
2-Total Geral da Administração Direta:	59.912.820,00		90,89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	5.904.000,00	8,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.754.500,00	8,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	149.500,00	0,23
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,01
INVESTIMENTOS	5.000,00	0,01
Reserva de Contingência	112.000,00	0,17
Reserva de Contingência	112.000,00	0,17
Total:	6.021.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.021.000,00	9,13

Total Geral da Despesa	65.933.820,00
------------------------	---------------

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e Dois Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50,00% (cinquenta por Cento) das



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1167

mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts.8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts.8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§3º - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 23 de dezembro de 2024.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Constitucional